

COBERTURA ESPECÍFICA ADICIONAL
DESPESAS EMERGENCIAIS

Cláusula 1ª - Objeto do Seguro

1.1 A Seguradora garante o pagamento de indenização, mediante reembolso, ao Segurado, referente às despesas emergenciais que ele ficar sujeito, se tiver que desocupar a residência segurada pelo mínimo de 12 (doze) horas consecutivas, em consequência de:

1.1.1 sinistro coberto por qualquer cobertura contratada;

1.1.2 interdição da residência segurada, determinada por autoridade competente, em consequência ou pela iminência de sinistro da mesma natureza que os descritos no subitem 1.1.1 desta cláusula, ainda que o sinistro ocorrido ou iminente não tenha atingido ou possa atingir a residência segurada.

1.2 As despesas emergenciais objeto desta cobertura referem-se à hospedagem ou instalação provisória em outro local (exceto despesas com aluguéis legalmente e contratualmente convencionados), alimentação, transporte e reconstituição de documentos oficiais do Segurado ou relativos à residência segurada, lavanderia e guarda de animais domésticos.

1.2.1. As despesas emergenciais definidas no item 1.2 desta cláusula serão indenizadas mediante comprovação e até o limite máximo de indenização fixado para esta cobertura.

Cláusula 2ª - Apuração dos Prejuízos e Indenização

2.1 A indenização por despesas emergenciais dependerá da duração da desocupação ou interdição da residência e será calculada nas seguintes bases:

2.1.1 10% do limite máximo de indenização fixado para esta Cobertura Específica Adicional para as primeiras 48 (quarenta e oito) horas;

2.1.2 3% para cada período subsequente de 24 (vinte e quatro) horas ou fração, até o máximo de 30 (trinta) períodos consecutivos.

Cláusula 3ª - Ratificação

3.1 Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Específica Adicional.